



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1 **Aquisição de Material de Consumo (Combustível: Gasolina, Óleo Diesel e Lubrificantes), para abastecimento dos veículos da frota Municipal, conforme condições, quantidades e exigências no Anexo I.**

### 2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 2.1. O fornecimento se dará conforme programação de cada secretaria, acompanhado da Nota de Empenho, em remessa parcelada, no seguinte endereço do órgão gerenciador
- 2.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 2.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 2.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.5. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da Contratante:
- 4.1.1. Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 5.1.1. Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 5.1.2. O produto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
  - 5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 5.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
  - 5.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 5.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **7 . CONTROLE DA EXECUÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do produto;
  - 8.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 8.1.6. Não mantiver a proposta.
- 8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 8.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 8.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - 8.2.3 Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 8.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 8.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 8.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.3 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 8.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.7

Igarapé Açu - PA, 03 de Fevereiro de 2020.

**Secretária Municipal de Educação**

**Secretário Municipal de Administração**

**Secretário Municipal de Assistência Social**

**Secretaria Municipal de Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

| Item | Descrição dos Produtos                                | Unid   | Saúde   | Adm    | Agri   | Assis  | Esporte | Fin    | M.Amb   | Obras   | Edu    | Fund   | Gab     | Total          |
|------|---|--------|---------|--------|--------|--------|---------|--------|---------|---------|--------|--------|---------|----------------|
| 1    | Diesel S 500 Aditivado                                | L      | 50.000  | 0      | 60.000 | 0      | 15.000  | 0      | 150.000 | 170.000 | 60.000 | 20.000 | 50.000  | <b>575.000</b> |
| 2    | Diesel S 10   | L      | 70.000  | 0      | 3.000  | 0      | 0       | 0      | 0       | 50.000  | 9.000  | 3.000  | 40.000  | <b>175.000</b> |
| 3    | Gasolina Comum  | L      | 200.000 | 30.000 | 30.000 | 80.000 | 60.000  | 40.000 | 50.000  | 20.000  | 30.000 | 10.000 | 140.000 | <b>690.000</b> |
| 4    | Oleo Lubrificante API SF 20W40                        | L      | 0       | 0      | 100    | 0      | 0       | 0      | 100     | 350     | 10     | 10     | 0       | <b>570</b>     |
| 5    | Óleo Lubrificante API CG4/SJ 15W40, Balde c/ 20L      | Balde  | 15      | 0      | 50     | 0      | 0       | 0      | 50      | 80      | 12     | 15     | 0       | <b>222</b>     |
| 6    | Óleo Lubrificante API CG4/SJ 15W40                    | L      | 0       | 0      | 0      | 0      | 0       | 0      | 0       | 7       | 0      | 0      | 0       | <b>7</b>       |
| 7    | Óleo Lubrificante API GL4 90, Balde c/ 20L            | Balde  | 0       | 0      | 0      | 0      | 0       | 0      | 0       | 0       | 4      | 5      | 0       | <b>9</b>       |
| 8    | Óleo Lubrificante API GL4 90                          | L      | 7       | 0      | 10     | 5      | 0       | 0      | 10      | 20      | 3      | 5      | 20      | <b>80</b>      |
| 9    | Óleo Lubrificante API GL4 140 , Balde c/ 20L          | Balde  | 5       | 0      | 7      | 0      | 0       | 0      | 0       | 15      | 1      | 4      | 0       | <b>32</b>      |
| 10   | Óleo Lubrificante API GL4 140                         | L      | 5       | 0      | 10     | 5      | 0       | 0      | 0       | 0       | 5      | 10     | 20      | <b>55</b>      |
| 11   | Óleo Fluido de Freio, Frasco de 500 ml                | Frasco | 0       | 0      | 7      | 0      | 0       | 0      | 0       | 8       | 5      | 7      | 12      | <b>39</b>      |
| 12   | Graxa p/ Rolamento , Balde c/ 20L                     | Balde  | 5       | 0      | 5      | 0      | 0       | 0      | 0       | 15      | 2      | 2      | 10      | <b>39</b>      |
| 13   | Graxa p/ Rolamento                                    | Kg     | 5       | 0      | 15     | 5      | 0       | 0      | 0       | 20      | 5      | 8      | 20      | <b>78</b>      |
| 14   | Graxa p/ Chassis, Balde c/ 20L                        | Balde  | 7       | 0      | 7      | 0      | 0       | 0      | 0       | 0       | 2      | 2      | 15      | <b>33</b>      |
| 15   | Graxa p/ Chassis                                      | KG     | 10      | 0      | 7      | 5      | 0       | 0      | 0       | 30      | 6      | 10     | 15      | <b>83</b>      |
| 16   | Óleo Hidráulico 68 , Balde c/ 20L                     | Balde  | 0       | 0      | 0      | 0      | 0       | 0      | 0       | 0       | 0      | 7      | 0       | <b>7</b>       |
| 17   | Óleo Hidráulico ATF TIPO A , Balde c/ 20L             | Balde  | 0       | 0      | 0      | 0      | 0       | 0      | 0       | 0       | 2      | 5      | 5       | <b>12</b>      |
| 18   | Óleo Lubrificante 40 API CF4 , Balde c/ 20L           | Balde  | 0       | 0      | 4      | 0      | 0       | 0      | 0       | 21      | 5      | 12     | 10      | <b>52</b>      |
| 19   | Fluído p/ Sistema Hidráulico 434 10W 30, Balde c/ 20L | Balde  | 0       | 0      | 0      | 0      | 0       | 0      | 0       | 9       | 2      | 8      | 2       | <b>21</b>      |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

|    |  |       |   |   |   |   |   |   |   |    |   |   |   |           |
|----|--|-------|---|---|---|---|---|---|---|----|---|---|---|-----------|
| 20 | Fluído p/ Sistema Hidráulico WBF 100 W80 | Balde | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12 | 2 | 3 | 7 | <b>28</b> |
| 21 | Fluído p/ Sistema Hidráulico WBF 100 W80 | Galão | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4  | 2 | 1 | 8 | <b>19</b> |